

LEI Nº 1.898, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Torna obrigatória a instalação de assentos nas áreas de atendimentos, autoatendimentos e caixas, localizados dentro das dependências dos estabelecimentos bancários situados no município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários situados no município de Naviraí a instalarem assentos defronte aos caixas de atendimentos e autoatendimentos no interior de suas agências.

§ 1º A quantidade de assentos atenderá o mínimo de 20 (vinte) pessoas por agência, e deverá ser o bastante para que durante o horário de atendimento todos os usuários estejam assentados.

§ 2º As agências deverão instalar assentos especiais para deficientes físicos, gestantes e aposentados, em um numero mínimo de 05 (cinco) devidamente sinalizados.

Art. 2º As agências bancárias terão prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as disposições.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará ao infrator as seguintes punições:

- I- advertência;
- II- multa de 2.000 (duas mil UFN's) Unidade Fiscal do Município até 30 (trinta) dias;
- III- multas diárias de 5.000 (cinco mil UFN's) Unidade Fiscal de Naviraí após 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



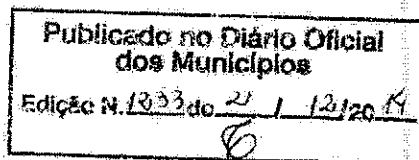
Art. 4º A Prefeitura Municipal determinará as gerências competentes para fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis.

Art 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Naviraí, 18 de novembro de 2014.



LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-



Ref.: Projeto de Lei nº 42/2014
Autor: Poder Legislativo Municipal